

**CRENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ATUAREM NA COMISSÃO  
DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS E/OU PROPOSTAS CULTURAIS  
INSCRITOS NOS EDITAIS DA PNAB - CICLO 2 EM SANTA LUZIA - PB**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, doravante denominada PMSL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.090.689/0001-67, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT), nos termos da lei nº 14.399/2022 e art. 18 do Decreto nº 11.453/2023, **torna público** a abertura de inscrições e o estabelecimento de critérios para **CRENCIAMENTO DE PARECERISTAS**, para atuarem na Comissão de Análise e Seleção com o propósito de avaliar, emitir parecer e analisar recursos referentes aos projetos e/ou propostas culturais, no âmbito da Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura-PNAB) e seus demais regramentos. Este edital é realizado com recursos do Governo Federal.

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto a seleção e credenciamento de 3 (três) pareceristas, com comprovado reconhecimento e atuação nas áreas artística e cultural para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural, emissão de parecer, análise de recursos e seleção referentes aos projetos e/ou propostas culturais que pleiteiam recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento Cultural no município de Santa Luzia – PB.

1.1.1. Os profissionais **habilitados serão credenciados** considerando os seguintes segmentos artísticos e culturais:

- a) Audiovisual;
- b) Artes Cênicas (teatro, dança, circo);
- c) Artes Visuais/artes plásticas (ex.: moda, fotografia, pintura, escultura, artesanato, etc.);
- d) Literatura, Livro e Leitura (ex.: mediação, formação, lançamento, etc.);
- e) Edição e Produção editorial;
- f) Linguagens Urbanas e Diversidades (ex.: hip-hop, cultura LGBTQIAPN+, muralismo, etc.);
- g) Museus, Memória, Patrimônio (material, imaterial e natural), Cultura Alimentar;
- h) Música;
- i) Povos e Comunidades Tradicionais e Culturas Populares;
- j) Política Nacional de Cultura Viva (Pontos e Pontões e Mestres e Mestras da Cultura Popular tradicional).

1.1.2. Os interessados deverão indicar no ato da inscrição a declaração de domínio, declarando que compreendem e têm entendimento sobre no que consiste cada um dos segmentos artísticos e culturais acima.

1.2. A contratação de profissionais qualificados e especializados para compor a Comissão de Análise Técnica apresenta-se como peça-chave nas futuras análises que se apresentarem pois garante uma avaliação técnica, imparcial e criteriosa fundamentada no conhecimento especializado e na experiência profissional do cadastrado.

1.2.1. As inscrições serão avaliadas com vista à contratação, por meio do credenciamento, em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos neste edital, não havendo direito subjetivo à contratação.

### 1.3. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1. Os Pareceristas, quando convocados para prestação de serviços e concluídos estes, farão jus à remuneração de R\$1.000,00 (um mil reais), considerando que a comissão analisará todos os projetos submetidos aos editais da PNAB Ciclo 2, no município de Santa Luzia – PB.

1.3.2. O valor do serviço inclui os custos diretos e indiretos necessários à sua completa e perfeita execução.

1.3.3. Do valor bruto serão retidos todos tributos que por força de lei devam ser retidos pela fonte pagadora.

1.3.4. Os contratados não receberão pagamento de diárias de estadia, alimentação, passagens de locomoção ou outras despesas congêneres.

1.3.5. As regras para realização do pagamento são aquelas dispostas na Minuta do Contrato.

### 1.4. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

1.4.1. A vigência do credenciamento é de **12 (doze) meses**, a partir da publicação da relação de credenciados, sendo este o prazo máximo para que a gestão municipal convoque os pareceristas. Estes, quando convocados, desenvolverão suas atividades estritamente durante o período de análise dos projetos culturais dos Editais da PNAB Ciclo 2, no Município de Santa Luzia – PB.

***1.4.2. O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual dar-se-á exclusivamente a critério da PMSL, de acordo com a oportunidade, disponibilidade financeira/orçamentária e demanda de editais publicados pela SECULT, possibilitando o acesso de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, da conveniência, da legalidade, da defesa do interesse público, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade.***

## 2. DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS À PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento **PESSOAS FÍSICAS** ou **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, brasileiras natas ou naturalizadas e maiores de 18 anos, que preencham as condições previstas neste edital.

2.1.1. O **Microempreendedor Individual (MEI)** deve ter no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atividades econômicas compatíveis com as áreas artístico-culturais, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) correspondente ao setor cultural.

2.2. Serão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

2.2.1. Estejam com suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, excetuando-os os casos em que a penalidade for restrita ao âmbito do ente ou órgão que a aplicou;

2.2.2. Sejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.3. Estejam sob processo de insolvência;

2.2.4. Participante que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.2.5. Agente de Contratação ou Comissão de Credenciamento da SECULT, bem como de seus cônjuges e familiares até terceiro grau;

2.2.6. Funcionários lotados na SECULT, ocupantes de cargos públicos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, bem como de seus cônjuges e familiares até terceiro grau.

2.3. São requisitos mínimos para participação:

2.3.1. Ter, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação comprovada nas áreas artísticas e culturais;

2.3.2. Ter concluído, no mínimo, cursos de nível técnico ou equivalente;

2.3.3. Possuir acesso a computador, internet e demais equipamentos necessários para a avaliação e seleção de projetos e/ou propostas culturais, bem como facilidade no manuseio de computadores e na utilização da *internet* para a realização das avaliações e videoconferências, por meio de plataforma *on-line*, sempre que necessário. A infraestrutura é de responsabilidade do parecerista credenciado, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento.

2.3.4. Ter capacidade de redigir documentos com clareza, objetividade, concisão, coesão e impessoalidade.

2.3.5. Ter conhecimento dos instrumentos de regramento no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

### **3. DOS SERVIÇOS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARECERISTAS**

3.1. A Comissão formada para atender aos editais será composta com os 3 (três) pareceristas credenciados e contratados e o parecerista convocado deverá:

- a) Tomar conhecimento do edital e dos anexos referentes à seleção para a qual foi convocado, bem como da Legislação aplicada ao mesmo;
- b) Participar das videoconferências destinadas à orientação, conclusão das análises e seleção dos projetos e/ou propostas culturais, ou por outro motivo relacionado aos projetos e/ou propostas culturais inscritos nos editais para os quais foi convocado, nas datas definidas ou sempre que convocado;
- c) Avaliar e selecionar os projetos e/ou propostas culturais inscritos conforme modelo de parecer fornecido pela SECULT, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;
- d) Atentar para o cumprimento dos prazos estabelecidos pelos editais publicados pela SECULT;
- e) Redigir e assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da análise e seleção, sempre que necessário;
- f) Emitir diligências, quando for necessário;
- g) Analisar eventuais recursos à decisão, e posteriormente, emitir, redigir e assinar pareceres e atas, e apresentar esclarecimentos necessários sobre os mesmos;
- h) Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto em Contrato/Termo de Prestação de Serviço e/ou cronograma de prazos de cada um dos Editais e nas orientações operacionais formalizadas pela SECULT.
- i) Guardar sigilo sobre dados, informações, materiais ou documentos fornecidos pela SECULT ou obtidos em razão da execução dos serviços, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos ou utilização para outros fins;
- j) Não estabelecer nenhum contato com qualquer proponente ou pessoas a ele relacionadas durante o período de vigência do Edital de Seleção;
- k) Atender imediatamente às solicitações de esclarecimentos por parte da SECULT;
- l) Observar, atender, respeitar e cumprir os parâmetros técnicos e ético-profissionais a fim de garantir a qualidade e segurança dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a SECULT de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do parecerista/avaliador;
- m) Comunicar à SECULT a existência de vínculo empregatício, societário ou de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, com o proponente ou pessoas envolvidas em proposta que lhe for submetida para sua avaliação, abstendo-se de atuar na análise da proposta, sob pena de nulidade dos atos que praticar;
- n) Realizar os trabalhos com integral observância aos princípios da Administração Pública, e às regras do instrumento convocatório, quando for o caso, em especial os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

### **3.2. DA ANÁLISE DOS PROJETOS E/OU PROPOSTAS CULTURAIS**

3.2.1. Caberá à SECULT a distribuição dos projetos e/ou propostas culturais aos pareceristas

credenciados para a Análise Técnica, bem como o acompanhamento e coordenação do funcionamento e realização das atividades.

3.2.2. As análises serão realizadas em formulário disponibilizado pela SECULT e deverão ser redigidas em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, concisão, coesão e impessoalidade, que devem reger a redação de textos técnicos.

3.2.2.1. A análise técnica refere-se à identificação de aspectos relevantes dos projetos e/ou propostas culturais, realizada através da atribuição fundamentada de notas a todos os quesitos gerais e específicos descritos nos editais de chamamento público, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. A análise refere-se também à análise técnica da planilha orçamentária, quando houver, na qual caberá ao profissional emitir parecer sobre a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade entre os preços apresentados e os valores praticados pelo mercado.

3.2.3. Para realizar a análise dos projetos submetidos a sua avaliação, a SECULT estabelecerá o prazo máximo que cada parecerista terá para entregar as análises.

3.2.3.1. Passado o período de análise, os pareceristas poderão participar de encontro por videoconferência, em período previamente definido em conjunto com a SECULT, para socialização dos projetos analisados, acompanhado de discussões e debates e, que servirão para esclarecer dúvidas que possam surgir durante o processo de avaliação técnica e de mérito cultural dos projetos, emissão de parecer final e nota final em até 3 (três) dias úteis após o encontro por videoconferência.

3.2.3.2. Não haverá pagamento extra, referente à participação nos encontros por videoconferência.

3.3. Os projetos artísticos e culturais dos candidatos inscritos nos Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB Ciclo 2) publicados pela SECULT, objeto de análise dos pareceristas, serão distribuídos rotativamente entre os membros credenciados, observado prioritariamente a relação da(s) proposta(s) com a(s) área(s) cultural(s) indicada para avaliar e emitir parecer e a ordem de inscrição no credenciamento durante o período de contratação.

3.4. É vedada a análise de projetos pelo contratado quando:

- a) Houver interesse do parecerista, direto ou indireto, por si ou qualquer de seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o segundo grau, no resultado do projeto a ser avaliado;
- b) Quando o parecerista estiver participado na elaboração do projeto ou tenha trabalhado na instituição proponente nos últimos 12 (doze) meses, aplicando-se da mesma regra em relação ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) Quando o parecerista estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou o seu respectivo cônjuge ou companheiro;
- d) Quando caracterizado conflito de interesse ou qualquer destas hipóteses previstas, o parecerista deverá declarar-se impedido de atender às demandas objeto da distribuição, informando as causas de seu impedimento ou suspeição, devolvendo imediatamente o projeto no caso deste ter sido distribuído e aceito em data anterior.

#### 4. FORMAS DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIAS

4.1. Os interessados encaminharão os documentos exigidos **no item 4.2 deste Edital**, devidamente **digitalizados em formato PDF** e exclusivamente através do e-mail [pnabciclo2.santaluzia@gmail.com](mailto:pnabciclo2.santaluzia@gmail.com), com base nas informações do presente Edital, disponível no endereço eletrônico <https://santaluzia.pb.gov.br/> na aba da PNAB Ciclo 2.

4.1.1. A SECULT não se responsabiliza por inscrições não submetidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas, sobrecarga nos sistemas, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.1.2. Em hipótese alguma, serão recebidas inscrições presenciais ou pelos Correios.

4.1.3. Caberá ao interessado em participar do credenciamento, acompanhar as publicações efetuadas nos sítios eletrônicos indicados no Edital, bem como as convocações e resultados encaminhados para os e-mails cadastrados.

4.1.4. Em caso de inscrições duplicadas, com os mesmos dados de identificação, a primeira inscrição será desconsiderada, prevalecendo a última inscrição realizada.

4.1.5. Os candidatos são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas. A SECULT não se responsabiliza por erro no preenchimento das informações e tampouco por problemas no envio de arquivos eletrônicos e outros documentos.

4.2. Para fins de inscrição, os interessados deverão encaminhar, na forma estabelecida no item 4.1, os seguintes **DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS** e comprobatórios da qualificação e experiência do candidato na categoria para a qual pretende se credenciar.

a) Requerimento de Credenciamento;

b) Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), quando for o caso, com atividades econômicas compatíveis com as áreas artístico-culturais, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) correspondente ao setor cultural;

c) Currículo atualizado;

d) Comprovação de formação técnica ou acadêmica na(s) área(s) objeto deste credenciamento, por meio da apresentação de diploma de curso, em qualquer área, de grau técnico, graduação, especialização, mestrado, doutorado ou outro certificado de formação reconhecido pelo MEC;

e) Comprovação de participação como parecerista em outros editais;

f) Comprovação de atuação e o conhecimento do candidato, conforme as informações apresentadas no currículo, que comprovem a experiência do candidato na área cultural pretendida, tais como: cópias de certificados e diplomas que comprovem a formação acadêmica; documentos, publicações/reportagens, materiais de divulgação com referência de função, constando datas (dia/mês/ano); contratos de trabalho e declarações emitidas por instituições (públicas ou privadas, grupos, associações). **Não serão considerados os documentos ou links que não for possível sua certificação ou autenticação.**

g) Comprovação de atuação como parecerista deverá ser realizada por meio da apresentação de declaração, certificado, e/ou contrato que indiquem a área de atuação, ou ainda as competências exercidas, quanto da participação em Comissões de Seleção de outros editais, em qualquer esfera, ou como parecerista contratado. **Não serão considerados os documentos ou links que não for possível sua certificação ou autenticação.**

4.2.1. O candidato poderá anexar documentos complementares como críticas, publicações diversas sobre o candidato e suas atividades, certificados, prêmios recebidos e outros documentos que achar pertinente.

4.2.2. O candidato deverá apresentar documentos que comprovem a experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos para a categoria para a qual pretenda se credenciar.

4.3. Após processo de seleção, aos candidatos habilitados para o credenciamento serão solicitados documentos complementares para formalização e assinatura do contrato/termo de prestação de serviços.

4.4. A irregularidade dos documentos apresentados, verificada a qualquer tempo, inclusive na ocasião da assinatura do contrato/termo de prestação de serviços, acarretará na cassação da inscrição e descredenciamento.

4.5. Ficam os candidatos inscritos sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, caso apresentem qualquer declaração ou documento falso.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Encerrado o prazo para envio dos documentos, a SECULT verificará se os interessados apresentaram todos os documentos exigidos para fins de habilitação, observando as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- b) Receber as listas dos credenciados e publicar no site da PMSL e redes sociais da SECULT;
- c) Encaminhar as convocações das contratações;
- d) Analisar os documentos de habilitação solicitados na fase de contratação;
- e) Receber e encaminhar os pedidos de recursos interpostos;
- f) Proceder ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Edital.

5.2. A **análise da documentação técnica (item 4.2)** será realizada pela SECULT e verificará a documentação apresentada, de acordo com os segmentos artísticos e culturais indicados na inscrição, considerando as normas estipuladas pelo edital e aos critérios estabelecidos no item 5.4 deste Edital, observando, ainda, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- b) Analisar e avaliar as inscrições realizadas;
- c) Analisar e auxiliar na resposta dos recursos interpostos.
- d) Encaminhar a avaliação e a relação de credenciados para publicação no Diário Oficial do Município;

5.2.1. É permitido à SECULT, a qualquer tempo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a documentação apresentada pelos interessados, na forma do §2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Para deferimento do pedido de credenciamento, os candidatos inscritos neste edital serão analisados de acordo com os seguintes critérios:

ITEM	TIPO DE COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO POR COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Experiência profissional na área indicada para atuação como parecerista, nos últimos 10 (dez) anos, considerando as listadas no item 1.1.1 deste Edital.	05 pontos por comprovação	40 pontos (08 experiências)
2	Experiência profissional em outras áreas da cultura, artes, produção cultural nos últimos 10 (dez) anos.	05 pontos por comprovação	20 pontos (04 experiências)
3	Formação acadêmica	Curso técnico ou graduação: 08 pontos Especialização ou mestrado: 12 pontos Doutorado ou pós-doutorado: 16 pontos	16 pontos (a pontuação neste quesito não é cumulativa)
4	Experiência em análise de projetos de editais, concursos ou demais comissões de seleção no campo da cultura e das artes nos últimos 10 (dez) anos.	04 pontos por comprovação	16 pontos (04 experiências)
5	Experiência em gestão cultural no campo das artes, das culturas, da produção cultural nos últimos 4 (quatro) anos.	02 pontos por ano	08 pontos (04 anos)
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>			<b>100 PONTOS</b>

5.4.1. Os candidatos inscritos, que não alcançarem a **pontuação final mínima de 60 (sessenta) pontos**, ou **receberem nota zero** em qualquer dos critérios estabelecidos no item 5.4, serão desclassificados.

5.4.2. Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das

atividades efetivamente comprovadas.

5.4.3. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos inscritos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: 1, 4, 2, 5 e 3 respectivamente.

5.4.3.1. Caso nenhum dos critérios de desempate anteriormente estabelecidos seja suficiente para definir a classificação entre os candidatos empatados, será realizado sorteio, para fins de definição da ordem de classificação.

5.5. Após o decurso do prazo para a entrega dos **documentos de inscrição**, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.6. Serão considerados habilitados ao credenciamento os candidatos que cumprirem os requisitos estabelecidos neste edital e obtiverem pontuação igual ou superior a 60 pontos na avaliação realizada pela SECULT.

5.6.1. Os profissionais credenciados ficarão à disposição da SECULT para exercerem as atividades estipuladas neste edital.

5.6.2. O credenciamento do parecerista não garantirá a atuação na avaliação dos projetos e/ou propostas culturais a que se refere este edital, podendo haver lista de reserva.

5.7. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia (<https://santaluzia.pb.gov.br/>) e nas redes sociais da SECULT.

## 6. DOS PRAZOS RECURSAIS

6.1. Contra o resultado de credenciamento publicado, caberá recurso destinado à SECULT, para o e-mail [pabciclo2.santaluzia@gmail.com](mailto:pabciclo2.santaluzia@gmail.com), com assunto **EDITAL 001/2026 - Recurso Parecerista PNAB Ciclo 2**, no prazo do cronograma e deverá ser apresentado de forma clara e objetiva, descrevendo o ato ou fato tido por irregular, assinado, contendo os itens contestados e respectivas justificativas e argumentações necessárias.

6.2. Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso, bem como não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado no formulário de inscrição.

## 7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. O credenciamento do parecerista não obriga a SECULT a utilizar seus serviços, considerando-se que o aproveitamento deste depende da demanda dos editais publicados, sendo a ordem de contratação estabelecida por meio de ordem de inscrição.

7.2. Uma vez convocado pela via eletrônica (e-mail e/ou publicação no site), o parecerista terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestar seu interesse em prestar o serviço, de forma expressa, para assinatura do contrato (Anexo IV), sendo permitida a assinatura eletrônica.

7.2.1. Além de considerado desistente, aquele que, convocado dentro do prazo de validade do credenciamento, deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a SECULT, pelo prazo determinado em processo administrativo próprio, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa.

## DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - PARA OS CONVOCADOS

7.3. Previamente à formalização do Contrato de Prestação de Serviços, será aferida sua regularidade jurídica e fiscal. O Parecerista convocado deverá apresentar os documentos os seguintes documentos, no prazo previsto no Cronograma, a contar da data da publicação da convocação:

- a) Documento de Identidade com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação com validade, Carteira Profissional) e Comprovante de inscrição no CPF;
- b) Comprovação de endereço atualizado (água, luz, telefone fixo, internet/Televisão a cabo) ou Declaração de Residência (Anexo II).
- c) Comprovante de inscrição no PIS, PASEP ou NIT (**Pessoa Física**);
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Débitos da Previdência Social;
- e) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede da proponente;
- f) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Fazenda Pública Municipal da sede da proponente;
- g) Certidão Negativa de Débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (**Pessoa Jurídica**);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas válida;
- i) Cartão CNPJ (**Pessoa Jurídica**)

7.3.1. O Parecerista que não cumprir o prazo estabelecido referente à apresentação dos documentos citados no item 7.4, terá tornada nula a sua convocação, e será convocado para atuar o parecerista suplente.

7.3.2. Estarão aptos a assinar o contrato/Termo de Prestação de Serviços apenas os candidatos habilitados que cumprirem os requisitos apresentados no item 14.1 deste edital.

7.3.3. Para os documentos cujo prazo de validade oficial não esteja expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua emissão

7.3.4. Os documentos assinados eletronicamente e emitidos via *Internet* ficarão condicionados à comprovação de sua autenticidade.

7.3.5. O Parecerista deve manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à regularidade jurídica e fiscal.

## **8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços do contrato serão de responsabilidade da SECULT.

8.2. O contratado é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pela SECULT, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

8.3. A SECULT não se responsabilizará por contatos ou ajustes realizados pelo contratado com pessoas não autorizadas.

8.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do contratado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o contratado, no que couber, às sanções previstas na Minuta do Contrato (Anexo IV).

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA SECULT E DO CREDENCIADO/CONTRATADO**

10.1. As obrigações da SECULT e do Contratado são aquelas estabelecidas na Minuta do Contrato (Anexo IV).

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:  
**1.719.0000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022**

3390.3199 – 3390.3299 – 3390.3699 – 3390.3999 – 3390.4899 – 3390.9399

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica assegurado à SECULT, o direito de proceder a análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

12.2. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

12.3. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento até o terceiro dia útil da sua publicação, devendo a SECULT responder em até 02 (dois) dias úteis.

12.4. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.5. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

12.6. A SECULT poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento, sobretudo na hipótese de não preenchimento das vagas do presente edital.

12.7. O critério de seleção dos credenciados para a prestação dos serviços será paralela e não excludente e observarão os requisitos mínimos previstos neste edital, por meio do credenciamento em igualdade de condições, tendo como base os princípios gerais aplicados às licitações públicas, especialmente os princípios da impessoalidade, igualdade e isonomia.

12.8. Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do profissional que foi credenciado e que não prestou os serviços de análise de projetos e/ou propostas culturais.

12.9. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) pelo descumprimento de quaisquer das condições pelo credenciado no período de vigência do credenciamento;

b) por iniciativa do credenciado, desde que comunicada à SECULT com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

c) por iniciativa da SECULT, por interesse público devidamente justificado.

12.10. Os pedidos de esclarecimentos sobre este Edital e seus Anexos deverão ser efetuados por escrito pelo e-mail [pnabciclo2.santaluzia@gmail.com](mailto:pnabciclo2.santaluzia@gmail.com) e as respostas serão disponibilizadas no mesmo e-mail.

12.11. Integram este edital:

Anexo I-Formulário de Requerimento de Inscrição;

Anexo II-Declaração de Residência e

Anexo III-Minuta do Contrato.

## 13. CRONOGRAMA

O presente edital se dará pelas etapas a seguir:

ETAPA	PERÍODO
Período de inscrições	14/04 a 24/04/2026
Divulgação do Resultado Preliminar de Análise Técnica	28/04/2026
Período para interposição de recursos	29/04 e 30/04/2026
Divulgação do Resultado Final de Análise de Objeto	04/05/2026
Recebimento de documentação para Etapa de Habilitação	05/05 a 07/05/2026
Divulgação do Resultado Preliminar de Habilitação	08/05/2026

Período para interposição de recursos	09/05/2026 a 12/05/2026
Divulgação do Resultado Final	13/05/2026
Período para assinatura dos Contratos de Pareceristas	14/05 e 15/05/2026
Período de Análise de Projetos	A partir de 18/05/2026

#### **14 DO FORO**

14.1 Para todas as questões suscitadas na execução deste certame não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Santa Luzia/PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Luzia – PB, 14 de abril de 2026.

**Henry Maldiney de Lira Nóbrega**  
Prefeito Municipal de Santa Luzia – PB

**Terezinha Alves da Nóbrega**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Santa Luzia – PB